



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1451

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	6
Revogação / Anulação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1451

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.735/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de medicamentos destinados ao Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2025.050.76621, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2046.0009 - SD - Assist. Farm. - Emenda 2025.050.76621
3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.042

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 05 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Renata Cristina de Oliveira Lopes Cardoso

Coordenadora de Serviços Administrativos, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal da Saúde

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 11/2026

Projeto de Lei nº. 12/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.736/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de medicamentos destinados ao Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2025.033.75674, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2046.0007 - SD - Assist. Farm. - Emenda 2025.033.75674
3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 1.000.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.041

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 05 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Renata Cristina de Oliveira Lopes Cardoso

Coordenadora de Serviços Administrativos, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal da Saúde.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1451

Página 3 de 7

Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Autógrafo nº. 12/2026
Projeto de Lei nº. 13/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.737/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com Núcleo Municipal do Espectro Autista, no Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Demanda 2025.SS05820, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2096.0000 - SD - At. Básica - Núcleo do Espectro Autista
3350-4300 - Subvenções Sociais.....R\$ 300.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.031

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 05 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Renata Cristina de Oliveira Lopes Cardoso
Coordenadora de Serviços Administrativos,
respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração.
Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal da Saúde.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Autógrafo nº. 13/2026
Projeto de Lei nº. 17/2026.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.495/2026.

Objeto: Dispõe sobre os pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais, no exercício de 2026, conforme especifica.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a definição antecipada dos pontos facultativos facilita a programação das atividades dos Órgãos Municipais;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo e a organização dos serviços nas Repartições Públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o exercício de 2026, bem como para o primeiro dia útil do exercício de 2027, além dos feriados declarados pelas legislações pertinentes, nas seguintes datas e condições:

I - FEVEREIRO

a) 16 de fevereiro (segunda-feira) - antecedendo o "Carnaval";

b) 17 de fevereiro (terça-feira) - "Carnaval";

c) 18 de março (quarta-feira) - "Cinzas".

II - ABRIL

a) 02 de abril (quinta-feira) - antecede o feriado de "Sexta-feira Santa - Paixão de Cristo";

b) 20 de abril (segunda-feira) - antecede o feriado de "Tiradentes".

III - JUNHO

a) 04 de junho (quinta-feira) - "Corpus Christi"

b) 05 de junho (sexta-feira) - sucedendo o feriado de "Corpus Christi".

V - JULHO

a) 10 de julho (sexta-feira) - sucedendo o feriado de "Revolução Constitucionalista de 1932".

VI - OUTUBRO

a) 30 de outubro (sexta-feira) - comemoração ao "Dia do Servidor Público" (28 de outubro).

VII - DEZEMBRO

a) 07 de dezembro (segunda-feira) - antecede o feriado de "Nossa Senhora Imaculada Conceição -



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1451

Página 4 de 7

Padroeira do Município;

b) 23 de dezembro (quarta-feira) - antecede a "Véspera de Natal";

c) 24 de dezembro (quinta-feira) - Véspera de "Natal";

d) 30 de dezembro (quarta-feira) - antecede a "Véspera de Ano Novo";

e) 31 de dezembro (quinta-feira) - Véspera de "Ano Novo".

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá definir o expediente das Creches Municipais (CMEIs), inclusive quanto ao "rodízio funcional" ou "plantão", nas datas declaradas como ponto facultativo, constantes no art. 1º do presente decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir o expediente dos seus setores adjuntos, inclusive quanto ao "rodízio funcional" ou "plantão", nas datas declaradas como ponto facultativo, constantes no art. 1º do presente decreto.

Art. 4º. Os setores considerados imprescindíveis terão escalas especiais nas respectivas datas, elaboradas por seu Encarregado/Diretor/Secretário, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como limpeza, saneamento, abastecimento de água e ambulâncias.

Art. 5º. Em caso de necessidade caberá ao Secretário Municipal de cada pasta expedir ato normativo para disciplinar a manutenção dos serviços essenciais e eventuais serviços de interesse público que ficarão mantidos em funcionamento normal.

Art. 6º. Fica proibida a realização de "horas extras" nas Repartições Públicas beneficiadas pelo expediente reduzido, salvo com autorização expressa do Encarregado/Diretor/Secretário, sendo ratificado pelo Prefeito do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 03 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Felipe Dias Monteiro Dominicale

Coordenador de Recursos Humanos.

Renata Cristina de Oliveira Lopes Cardoso

Coordenadora de Serviços Administrativos, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.496/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito

Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.735/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de medicamentos destinados ao Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2025.050.76621, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.05 - Setor de Saúde

02.05.02 - Fundo de Saúde

10 - Saúde

303 - Suporte Profilático e Terapêutico

0006 - Gestão em Ações de Saúde

2046.0009 - SD - Assist. Farm. - Emenda

2025.050.76621

3390.30.00 - Material de

Consumo.....R\$

200.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.042

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 05 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Renata Cristina de Oliveira Lopes Cardoso

Coordenadora de Serviços Administrativos,

respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal da Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e

Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.497/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1451

Página 5 de 7

para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.736/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o pagamento de despesas ocasionadas com a aquisição de medicamentos destinados ao Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Emenda 2025.033.75674, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.05 – Setor de Saúde
02.05.02 – Fundo de Saúde
10 – Saúde
303 – Suporte Profilático e Terapêutico
0006 – Gestão em Ações de Saúde
2046.0007 – SD – Assist. Farm. – Emenda 2025.033.75674
3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 1.000.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.041

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 05 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Renata Cristina de Oliveira Lopes Cardoso

Coordenadora de Serviços Administrativos, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal da Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

.....
DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.498/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.737/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com Núcleo Municipal do Espectro Autista, no Setor de Saúde, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Demanda 2025.SS05820, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.05 – Setor de Saúde
02.05.02 – Fundo de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0006 – Gestão em Ações de Saúde
2096.0000 – SD – At. Básica – Núcleo do Espectro Autista
3350-4300 – Subvenções Sociais.....R\$ 300.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.031.

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 05 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Renata Cristina de Oliveira Lopes Cardoso

Coordenadora de Serviços Administrativos, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal da Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1451

Página 6 de 7

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

DESPACHO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025

ASSUNTO: Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de fraldas, dietas enterais, leites e suplementos alimentares, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no inciso III do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (autotutela administrativa), considerando os elementos constantes dos autos, especialmente as razões recursais e registros de ocorrências que evidenciam vícios relevantes na condução do certame, e no uso das atribuições que me são conferidas, **ANULO** o Pregão Eletrônico nº 099/2025 e todos os atos subsequentes ao seu cadastramento.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Consta dos autos a ocorrência de instabilidade/indisponibilidade do Portal de Compras, circunstância que impactou a previsibilidade da condução da sessão pública e exigiu reagendamento, evidenciando a necessidade de assegurar ambiente eletrônico plenamente estável e seguro para a adequada realização da disputa.

Registra-se, ainda, a existência de apontamentos de que o certame teria sido acessado e/ou referenciado em módulos distintos (exercícios 2025 e 2026), ambos relacionados ao mesmo Pregão e ao mesmo Processo, fato que pode gerar divergências operacionais quanto ao ambiente válido para cadastramento, acompanhamento e participação, com potencial reflexo sobre a uniformidade de acesso pelos interessados.

Há, igualmente, registro de intercorrências técnicas reportadas por interessados, incluindo mensagem do sistema indicando que o processo já se encontraria “em outra fase”, bem como relatos de dificuldade/impedimento de cadastramento e de participação na fase de lances, circunstâncias que, se mantidas, podem comprometer a isonomia, a competitividade efetiva e a própria finalidade do certame de obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante desse contexto, impõe-se o exercício do dever-poder de autotutela para restabelecer a legalidade, a segurança jurídica e a igualdade de condições aos interessados, evitando a continuidade de procedimento contaminado por vícios que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1451

Página 7 de 7



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

afetam diretamente o ambiente de disputa eletrônica e o regular desenvolvimento do certame.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, **ANULO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025**, em sua integralidade, por vício insanável verificado no ambiente de disputa eletrônica, com reflexos diretos na competitividade e na isonomia, tornando-se sem efeito todos os atos e registros praticados no âmbito do referido procedimento.

Persistindo a necessidade administrativa, deverá ser promovida a instauração de novo procedimento, com definição de ambiente único, estabilidade operacional e condições plenamente isonômicas de acesso e participação a todos os interessados.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação desta decisão, para interposição de eventual recurso, nos termos da alínea d do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

Para tanto, fica franqueada vista do processo, adotadas as cautelas de praxe.

TANABI, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI**